Município de
Segredo
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Turismo
Pensar no futuro é educar no presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 3.511 DE 31/07/2019
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001
SEGREDO – RS

RESOLUÇÃO N° 03/2019

Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar e Plano de Estudos das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Segredo/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.511, de 31 de julho de 2019, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1°e 2°, na Lei federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal n° 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, nas Resoluções do CEEd nº 345/2018 define providências.

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino e estabelece condições para elaboração dos documentos legais que regem as instituições de Ensino.

Art. 2º - O Regimento Escolar é o documento com que normatiza o processo de trabalho administrativo e pedagógico nas instituições de ensino, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, com base na legislação educacional vigente.

Art 3º O Regimento Escolar, construído pela rede de ensino, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental, EJA Anos Iniciais e da Educação Infantil, quando oferecidos pela escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3743 1001
SEGREDO – RS

Art. 4º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos.

Art. 5º - As Escolas que fazem parte da Rede Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político Pedagógico, com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores, com a estruturação de um projeto educativo, coerente, articulado e integrado, expresso nos currículos a serem detalhados nos Planos de Estudo e desenvolvidos, principalmente, na atuação efetiva dos profissionais da escola conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução,

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico é um documento com propósitos educacionais, efetiva as concepções de criança, infância, desenvolvimento, aprendizagem, retrata a Escola e a Comunidade Escolar na sua íntegra e em todos os segmentos. Caracteriza e norteia o rumo que deve seguir e contêm os objetivos e propósitos da escola, aspectos da avaliação e do currículo adotados por ela.

Art. 7º O PPP deve promover aos estudantes uma educação de qualidade que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, protagonismo, além do acesso, permanência e a participação na escolarização de crianças, jovens e adultos, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Art 8º O PPP deve ser elaborado ou revisado nos termos da normatização do Sistema de Ensino e de acordo com as orientações de sua mantenedora, de forma democrática e participativa.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado, acompanhado e validado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º Caberá à equipe diretiva promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

Art. 9º - O PPP deve ser revisado e atualizado no mínimo a cada três anos, podendo ser revisado anualmente, se houver necessidade em casos de mudanças na legislação ou solicitação da mantenedora.

Paragrafo Único: O Plano de Ação das instituições será reelaborado anualmente.

Art. 10 - A Grade Curricular é instituída pela mantenedora e deverá constar nos Planos de Estudos e nos PPPs.

§ 1º A distribuição dos profissionais do Ensino Fundamental Anos Finais será determinada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

§ 2º Este Conselho determina que a partir dessa Resolução haja rodizio entre os professores das turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, podendo o professor ficar no máximo dois anos consecutivos com a mesma turma e ou Ano.

Art. 11 – O Documento Curricular do Território Municipal de Segredo (DCT-SGO), o Plano de Estudo e o PPP, constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si, complementares ao Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do Plano de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 3.511 DE 31/07/2019
E-mail: conselhoeducacaosegredo@gmail.com Telefone: 51 3745 1001
SEGREDO – RS

do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 As instituições de Ensino, quando atualizar seu documento do PPP, devem encaminhar o mesmo a mantenedora até o dia 30 de setembro do ano vigente.

Art. 13 A adequação dos PPPs e Regimento Escolar terá sua implementação no ano subsequente da sua aprovação.

Art. 14 Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer favorável à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 15 Todos os Documentos citados nesta Resolução devem ser de conhecimento de todos os Profissionais de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 17 de dezembro de 2019.

Jocinara E. Buligon
JOCINARA ELOÍSA BULIGON
Presidente do CME
SEGREDO